



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar aos Municípios no mínimo 70% dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º-A da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 5º-A.

§ 1º No mínimo setenta por cento dos recursos de que trata o art. 2º serão destinados aos projetos mencionados no *caput* deste artigo desenvolvidos no âmbito dos Municípios.

§ 2º O repasse dos recursos de que trata o § 1º ocorrerá em parcelas semestrais, nos meses de janeiro e julho de cada ano, e sua repartição observará, na medida do possível, os critérios aplicáveis aos recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O combate à produção, ao comércio e ao uso de drogas e entorpecentes é uma das questões mais relevantes e desafiadoras para as políticas públicas, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

O crescimento do uso de cocaína e crack nas últimas décadas, especialmente entre jovens e adolescentes, tornou-se uma das principais preocupações das famílias e, por isso mesmo, da administração pública.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), por meio do Observatório do Crack, aponta que a questão do uso e abuso de crack e outras drogas é um problema de dimensão nacional.

Pesquisa datada de 2010, realizada pela instituição, mostrou que 98% dos Municípios brasileiros pesquisados já apresentavam algum tipo de problema relacionado a essa temática. Estudo divulgado em 2012 por pesquisadores da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) mostrou que o Brasil tinha, à época, 2,6 milhões de usuários de crack e cocaína, sendo metade deles classificada como dependente.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) utilizados pela Unifesp, os brasileiros já somam 20% do total mundial de consumidores de cocaína. As drogas estão intimamente ligadas ao crime e à violência. Dados recentes da organização mexicana *Consejo Ciudadano para la Seguridad Publica y Justicia Penal* colocam 21 cidades brasileiras entre as cinquenta mais violentas do mundo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo levantamento do jornal Folha de S. Paulo, as detenções por motivo de tráfico de drogas como percentual do total de detenções de jovens mais que triplicou em nove anos: em 2011, o delito foi responsável por 26,6% das detenções de adolescentes, ante 7,5% em 2002. A experiência acumulada demonstra que não basta a ação repressiva. É necessário prevenir, tratar e reinserir na sociedade.

Um diferencial na luta contra o vício é a existência de uma rede de atenção ao dependente químico, pois uma estrutura social de atendimento é fundamental no enfrentamento das consequências geradas pelo consumo de drogas.

É indispensável criar uma rede multidisciplinar de atenção ao usuário de drogas que interligue os serviços de educação, saúde, assistência social, reinserção profissional e segurança.

Para isso, é fundamental que exista infraestrutura adequada e que os agentes recebam capacitação nas três esferas do setor público. Infelizmente, os recursos do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) têm ficado concentrados em ações da União, enquanto o problema das drogas precisa receber a atenção conjunta e coordenada de todas as unidades da Federação, em especial dos Municípios.

É com essa preocupação que apresentamos o presente projeto de lei, que propõe tornar obrigatório o repasse mínimo pela União de 70% dos recursos do FUNAD para financiar projetos realizados pelos Municípios. Afinal, a descentralização é a forma mais eficaz de garantir que as ações cheguem efetivamente ao cidadão. O repasse ocorrerá em parcelas semestrais, nos meses de janeiro e julho de cada ano, e a divisão dos recursos entre os Municípios será realizada segundo os mesmos critérios utilizados para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Sala das Sessões,

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal